

DECRETO Nº 93.546, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1986.

Cria o Parque Nacional da Lagoa do Peixe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e considerando o que dispõe o artigo 5º, alínea a, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Estado do Rio Grande do Sul, o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, com os objetivos, dentre outros, de proteger amostra dos ecossistemas litorâneos da região da Lagoa do Peixe, e particularmente as espécies de aves migratórias que dela dependem para seu ciclo vital.

Art. 2º O Parque Nacional da Lagoa do Peixe, localizado no litoral sul do Rio Grande do Sul, abrangendo terras dos municípios de Mostardas, Tavares e São José do Norte, tem os seguintes limites, descritos a partir das cartas topográficas em escala 1:50.000 nºs SH.22-2-C-I-1, SH.22-2-C-I-2, SH.22-(H-II-4) (U-IV-2) (U-I-3) editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército:

Começa no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 31°27'00" S e 51°11'12" WGr.; situado no ponto trigonométrico; segue por uma linha de azimuth aproximado 39°48' e distância aproximada de 2733,60 metros até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 31°25'52" S e 51°10'06" WGr.; desse ponto, segue por uma linha seca de azimuth aproximado 41°50' e distância aproximada de 4.496,94m até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 31°24'03" S e 51°08'12" WGr.; desse ponto, segue por uma linha seca de azimuth aproximado 28°26' e distância aproximada de 1.364,70m, até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 31°23'24" S e 51°07'48" WGr.; desse ponto, segue por uma linha seca de azimuth aproximado 47°51' e distância aproximada de 2831,90m, até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 31°22'22" S e 51°06'28" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 16°42' e distância aproximada de 522,00m, até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 31°22'06" S e 51°06'22" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 48°30' e distância aproximada de 1735,65m, até o Ponto 7, de coordenadas geográficas 31°21'29" S e 51°05'33" WGr.; daí, segue por uma linha de azimuth aproximado 18°26' e distância aproximada 474,30m até o Ponto 8, de coordenadas geográficas 31°21'14" S e 51°05'27" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 33°01' e distância aproximada de 2.385,37m até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 31°20'09" S e 51°04'38" WGr.; desse ponto segue por uma linha de azimuth aproximado 45°00' e distância aproximada de 565,69m até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 31°19'57" S e 51°04'23" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 29°21' e distância aproximada de 1.835,76m até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 31°19'04" S e 51°03'49" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 47°02' e distância aproximada de 1.981,20m até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 31°18'21" S e 51°02'54" WGr.; daí, segue por uma linha de azimuth aproximado de 35°32' e distância aproximada de 1720,46m até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 31°17'36" S e 51°02'16" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 55°18' e distância aproximada de 1.581,14m até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 31°17'06" S e 51°01'27" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 55°18' e distância aproximada de 1581,14m até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 31°15'24" S e 51°00'17" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 50°11' e distância aproximada de 1.171,60m até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas de 31°14'60" S e 50°59'43" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 38°22' e distância de 3.061,00m até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 31°13'41" S e 50°58'31" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 90°00'

e distância aproximada de 400,00m até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 31°13'42" S e 50°58'18" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 37°44' e distância aproximada de 9231,00m até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 31°09'44" S e 50°54'43" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 73°18' e distância aproximada de 522,00m até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 31°09'40" S e 50°54'24" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 38°39' e distância aproximada de 4.162,00m até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 31°02'45" S e 55°42'04" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 306°52' na distância aproximada de 1.000,00m até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 31°07'34" S e 50°53'16" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximada 40°35' e distância aproximada de 16.524,68m até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 31°00'46" S e 50°46'31" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 131°17' e distância aproximada de 2.728,00m até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 31°01'44" S e 50°45'13" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado 180°00' e distância aproximada de 5.200,00m até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 31°04'33" S e 50°45'13" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado de 219°12' e distância aproximada de 23.809,77m até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 31°14'34" S e 50°54'40" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado de 176°25' e distância aproximada de 801,55m até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas de 31°15'00" S e 50°54'39" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado de 150°15' e distância aproximada de 403,11m até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 31°15'09" S e 50°54'31" WGr.; desse ponto, segue pela orla marítima até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 31°29'00" S e 51°09'51" WGr.; desse ponto, segue por uma linha de azimuth aproximado de 329°50' e distância aproximada de 4.279,31m até o ponto 1, inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 34.400 hectares.

Parágrafo único. A faixa de mar situada entre os pontos 28 e 29 da descrição, e com largura de 1000 (mil) metros, fica também constituindo parte do Parque Nacional da Lagoa do Peixe.

Art. 3º O Parque Nacional da Lagoa do Peixe fica subordinado ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Art. 4º O Parque Nacional da Lagoa do Peixe fica sujeito ao que dispõem, com relação à matéria, a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Iris Rezende Machado